

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00034/2025**Disponibilização: 25/09/2025 às 16h02m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 33 do dia 26 de agosto de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627580-40.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Nathália Matias de Oliveira Bezerra Veras

Paciente: Levi Oliveira Carneiro

Advogada: Nathália Matias de Oliveira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627591-69.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura

Paciente: Francisco Geraldo Lima da Silva

Advogada: Rochelle de Arruda Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627624-59.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Paciente: Rony Rodrigues da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Advogado: João Paulo Brandão Matias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627787-39.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberto Johnnatham Duarte Pereira

Paciente: Jonas Deyweson Vieira da Costa

Advogado: Roberto Johnnatham Duarte Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser Inadequada, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626305-56.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Nataly Lima Ribeiro

Advogado: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente writ para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus, revogando a prisão preventiva da paciente, impondo-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, e IX, do Código de Processo Penal. De logo, fica a paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Nataly Lima Ribeiro, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626637-23.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Alysson Moura Arruda

Paciente: A. da S. P.

Advogado: Alysson Moura Arruda

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626710-92.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Impetrante: Leandro Rodrigues Rocha

Paciente: Francisco Evando de Sousa

Advogado: Francisco Evandro Rocha

Advogado: Leandro Rodrigues Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626797-48.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Impetrante: José Célio de Oliveira Neto

Impetrante: Pablo Kellermann Lopes Barros

Impetrante: Antônio de Pádua Sousa Maciel Júnior

Paciente: Francisco Elliton Lopes Balbino

Advogado: Pablo Kellermann Lopes Barros

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Advogado: José Célio de Oliveira Neto

Advogado: Antônio de Pádua Sousa Maciel Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627017-46.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Diego Duarte Furtado

Paciente: J. D. N. dos S.

Advogado: Diego Duarte Furtado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627118-83.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Yuri Rocha de Oliveira

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627202-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Francisco Glailson Cândido de Alcântara

Paciente: Manoel Barroso Barbosa

Advogado: Francisco Glailson Cândido de Alcântara

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ , nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627230-52.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: José Alves de Assis

Paciente: Calidria Rodrigues Magalhães

Advogado: José Alves de Assis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, não verificando constrangimento ilegal apto à concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627241-81.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará,

Paciente: Marcos Janes de Maria

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu presente writ, mas concedeu a ordem de ofício, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo-a por medidas cautelares previstas no art. 319, I e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. De logo, fica o paciente advertido de que o seu descumprimento poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de Marcos Janes de Maria, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627323-15.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. B. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de Habeas Corpus, ratificando a liminar de fls. 60/69, a fim de relaxar a prisão preventiva do paciente Alex Bastos dos Santos, aplicando-lhe, contudo, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, III, "a" e "b", da Lei Maria da Penha, bem como as medidas cautelares previstas no art. 319, I, e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias. Oficie-se a autoridade coatora para tomar ciência da presente decisão, nos termos do voto da Relatora".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627374-26.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Valmir Carvalho de Oliveira

Paciente: Francisca das Chagas Aprígio da Silva

Paciente: Silvani da Silva Souza

Paciente: Cicera Natacha da Silva

Advogado: Valmir Carvalho de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627407-16.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Arthur Pedro da Silva Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627416-75.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Raquel Estevão Beserra

Impetrante: Bianca Medeiros Ramalho Bringel

Paciente: Cicero Lucas Brito Belo

Advogada: Raquel Estevão Beserra

Advogada: Bianca Medeiros Ramalho Bringel

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627431-44.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Allan de Ávila Dias

Paciente: João Batista Pinto Mouta

Advogado: Allan de Ávila Dias

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627436-66.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: J. G. T. do N.

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627583-92.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Matheus Oliveira Silva

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora".

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627895-68.2025.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Impetrante: Antônio Abel Martins Feitosa

Paciente: Marlysson Bruno Justino Matos

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000505-75.2025.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Roberto Ferreira de Almeida Vieira

Paciente: G. R. de O.

Advogado: Roberto Ferreira de Almeida Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626950-81.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Valdizia Laurindo da Costa

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegá-lo; porém, recomendou à autoridade impetrada que emprenda andamento e celeridade na condução do feito, recomendando que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, seja concluído o Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator".

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627192-40.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Wrialle Yugo Bezerra Caldas

Paciente: Cícero de Assis Pereira da Silva

Advogado: Wrialle Yugo Bezerra Caldas

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para, na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627254-80.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Ronald da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627306-76.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Camila Wanderley Queiroga Lira Farias

Paciente: A. B. S. S.

Advogado: Camila Wanderley Queiroga Lira Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627316-23.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Bezerra da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, mas a concedeu de ofício, determinando o cumprimento da decisão desta Relatoria nos autos da Apelação Criminal nº 0010044-59.2022.8.06.0036 e retornando o paciente ao status quo a partir da audiência de instrução e julgamento. Comunique-se imediatamente ao juízo de origem o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na forma do art. 2º, I, § 1º, XV, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), o qual deverá ser imediatamente cumprido, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator".

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627420-15.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: José Diego de Sousa Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos

termos do voto do Relator".

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627457-42.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Thauandeson Meneses de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627688-69.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Gomes da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000476-25.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Réu: J. M. N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ MORAIS NETO, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal, e, por consequência, restando PREJUDICADO o exame do conflito negativo de jurisdição, nos termos do voto do Relator".

32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010563-89.2023.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Raquel Alves dos Santos

Advogada: Creuza de Almeida Costa

Embargado: Walter Maranhão Filho

Advogado: Walter Maranhão Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator".

33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624998-67.2025.8.06.0000/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: J. O. R. F.

Advogado: Alan de Carvalho Cisne

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0625508-80.2025.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Umirim

Embargante: M. M. C.

Advogado: Márcio José Magalhães de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0626253-60.2025.8.06.0000/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: R. F. B.

Advogado: Luciano Alves Daniel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração opostos, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619, do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto do Relator".

36 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050459-60.2014.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Recorrente: José Lima Pereira Filho.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB/CE: 21128).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator."

37 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201483-24.2023.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Jan Michel Holanda.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para DAR PROVIMENTO aos recursos ministeriais, determinando o recebimento da denúncia, ante a existência de justa causa para prosseguimento da ação penal, e, reconhecendo o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, que seja efetuada a prisão preventiva do réu. Expedindo-se o competente mandado prisional, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça. Após, seja remetido os autos à vara de origem para que haja o andamento da ação penal, nos termos do voto do Relator."

38 - Recurso em Sentido Estrito 0201520-70.2024.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: R. F. de S..

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de R. F de S., para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada, nos termos do voto do Relator."

39 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205041-04.2023.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Crimínsa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco de Sousa Andrade.

Recorrente: Carlos Mateus da Silva Alencar.

Recorrente: Francisco Caio Maia da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

40 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0270915-11.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: M. P. do E. do C..

Recorrido: J. M. H..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para DAR PROVIMENTO aos recursos ministeriais, determinando o recebimento da denúncia, ante a existência de justa causa para prosseguimento da ação penal, e, reconhecendo o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, que seja efetuada a prisão preventiva do réu. Expedindo-se o competente mandado prisional, registrando-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça. Após, seja remetido os autos à vara de origem para que haja o andamento da ação penal, nos termos do voto do Relator."

41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0290456-98.2022.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Janiely Azevedo Rodrigues.

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva (OAB/CE: 36452).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0010060-94.2025.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: José Ruberval Silva Freire.

Advogado: Renato Freire Lima (OAB/CE: 49050).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença que julgou extinto o pedido de reabilitação por ausência de interesse jurídico, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0050056-64.2021.8.06.0129 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante: Antônio Luciano Eugênio.

Advogado: José Ribamar Júnior (OAB/CE: 44735).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0052837-94.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucáia.

Apelante: João Pablo Damaceno do Nascimento.

Advogada: Marger Lins Silva (OAB/CE: 39075).

Advogado: Rennier Martins Vasconcelos (OAB/CE: 41823).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e dou-lhe parcial provimento, para desclassificar a conduta imputada ao apelante João Pablo Damaceno do Nascimento do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal), bem como para fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena do crime previsto no art. 12 da Lei nº. 10.826/03, mantendo os demais termos da sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

45 - Apelação Criminal Nº 0200379-16.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: L. F. P..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

46 - Apelação Criminal Nº 0200503-96.2023.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: C. L. M..

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelante: K. M. R..

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo réu Clerton Leal, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a condenação. conheceu do recurso interposto pela acusada Kátia Maria, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de decotar a causa de aumento da continuidade delitiva e, de ofício, reconhecer a participação de menor importância, a teor do art. 29, §1º, do Código Penal Brasileiro, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0200535-73.2024.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: A. M. de C..

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/PE: 55108).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar o valor da condenação por danos materiais para R\$1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), mantendo inalterado os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0203093-84.2024.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: F. W. N. M..

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0245415-74.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismael Ribeiro da Silva.

Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença vergastada para deferir o pleito de desclassificação para furto simples, aplicar a fração máxima de 2/3 referente à tentativa e substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, nos termos do §2º, primeira parte, do art. 44 do Código Penal, de modo que a pena privativa de liberdade do recorrente seja substituída por uma pena restritiva de direitos, a ser estabelecida pelo Juízo

das Execuções, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0285541-35.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Gabriel Bonifácio Bezerra.

Advogada: Ludmila Batista Diniz (OAB: 39647/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0796451-16.2014.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alves da Cruz.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de apelação, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora."

52 - Agravo de Execução Penal Nº 8000200-88.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Andreza Rosa Furtado.

Advogado: Lenin Soares Valente (OAB/CE: 49994).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0147172-81.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Antônio Fernando Pio de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para dar-lhe provimento, afastando a aplicação do princípio da insignificância, a fim de anular a sentença vergastada para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora."

54 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201226-96.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Josafá Ferreira Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, ante tratar-se de via eleita inadequada, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal Nº 0050421-47.2020.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Pedro Israel Viana Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0050490-59.2019.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: G. S. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0050556-87.2021.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Jonas Silva Negreiros.

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva (OAB/CE: 39398).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Jijoca de Jericoacoara), nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0200711-61.2023.8.06.0296 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: Eduardo Sousa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0202243-18.2024.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Tiago Alves Patrício.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0202297-20.2022.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: L. A. de N. M..

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0206177-24.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Francisco Álton Batista de Castro.

Advogado: Thiago Barreto Rosa Gadelha (OAB/CE: 28427).

Apelado: Ministério Públíco Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento do recurso, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113, do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0239387-56.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Ricardo Eugênio de Sousa.

Advogada: Maria de Fátima Alves Teixeira (OAB/CE: 6841).

Apelado: Ministério Públíco Estadual. Ministério Públ:

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar ex officio o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza), nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0775570-18.2014.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Kátia Lima Ferreira.

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Relator."

64 - Agravo de Execução Penal Nº 0000266-22.2008.8.06.0112 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Severino de Souza Júnior.

Advogado: Misael Almeida Barbosa (OAB/CE: 46621).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

65 - Agravo de Execução Penal Nº 2000037-36.2009.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ricardo Ferreira de Souza.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

66 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002478-67.2016.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: João Batista Ferreira do Carmo.

Advogado: Tiago Henrique Alves Ribeiro (OAB/CE: 33664).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

35 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0048575-43.2013.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Fagner Torres do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, declarou a nulidade da decisão de pronúncia. Por consequência da nulidade declarada, resta prejudicada a análise do pleito recursal, impondo-se o retorno dos autos ao juízo de origem para que nova decisão de pronúncia seja proferida, nos termos do voto do Relator."

68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0132328-54.2012.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: C. A. L. G. dos S..

Advogada: Maria Cármem de Holanda Cavalcante (OAB/CE: 16136).

Advogado: Wilber Augusto Silveira de Souza (OAB/CE: 26279).

Advogado: Antônio Luiz Garcia Júnior (OAB/CE: 26436).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203194-73.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Antônia Carla Barros de Paulo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204113-28.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Baturité.

Recorrente: Francisco Ivo Tomaz Souto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036857-63.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Eliezer Moreira Batista.

Advogado: Wladimir Albuquerque d'Alva (OAB/CE: 17437).

Advogado: Ítalo Farias Braga (OAB/CE: 35020).

Advogada: Jamila Araújo Serpa (OAB/CE: 37573).

Recorrido: Anderson Rodrigues da Costa.

Recorrido: André de Almeida Lubanco.
Recorrido: Cristiano Soares Duarte.
Recorrido: Ivan Ferreira da Silva Júnior.
Recorrido: José Árton Teles Filho.
Recorrido: José Amílton Pereira Monteiro.
Recorrido: Karlos Ribeiro Filho.
Recorrido: Madson Natan Santos da Silva.
Recorrido: Walkley Augusto Cosmo dos Reis.
Recorrido: Antônio Chaves Pinto Júnior.
Recorrido: Antônio Henrique Gomes de Araújo.
Recorrido: Antônio Márcio do Nascimento Maciel.
Recorrido: Fábio Oliveira Benevides.
Recorrido: Fabrício Dantas Alexandre.
Recorrido: Francisco Alex de Souza Sales.
Recorrido: Gleidson da Costa Ferreira.
Recorrido: João Filipe de Araújo Sampaio Leite.
Recorrido: José Audízio Soares Júnior.
Recorrido: Petrônio Jerônimo dos Santos.
Recorrido: Rafael de Oliveira Domingues.
Recorrido: Raimundo Nonato Nogueira Júnior.
Recorrido: Edenias Silva da Costa Filho.
Recorrido: Harpley Ribeiro Maciel.
Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).
Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).
Advogada: Ana Caroline Nunes Martins (OAB/CE: 43766).
Recorrida: Patrícia Bezerra de Sousa Dias Branco.
Recorrida: Anna Cláudia Nery da Silva.
Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).
Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).
Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).
Recorrido: José Abdon Gonçalves Filho.
Recorrido: José Ricardo do Nascimento.
Recorrido: Francisco Antônio Duarte.
Recorrido: Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Weverton Moreira de Brito.
Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).
Recorrido: Thiago Moraes da Silva.
Advogado: Miguel Fernandes Pessoa Neto (OAB/CE: 41187).
Advogada: Ana Raiane Souza Ramos (OAB/CE: 44369).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de primeiro grau que indeferiu a prisão preventiva dos recorridos, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de sustentação oral realizada pelo Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, em defesa das recorridas Patrícia Bezerra de Sousa Dias Branco e Anna Cláudia Nery da Silva, bem como sustentação oral realizada pelo Dr. Ítalo Farias Braga, em defesa do recorrido Eliezer Moreira Batista.

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627242-66.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Edvando dos Santos Sá

Advogado: Cristiano Simão Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cristiano Simão Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626536-83.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Daniel Alves de Sousa
Advogado: Felipe da Costa Rocha
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo. Não obstante, recomendou à autoridade impetrada que exerça efetiva fiscalização sobre o andamento do inquérito policial, determinando à autoridade policial que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda ao processamento (judicialização) do Inquérito Policial, uma vez que um pedido de prisão preventiva não pode ser um fim em si mesmo, devendo estar apenso aos autos do inquérito policial, para fins de fiscalização do seu andamento e legalidade pelo Poder Judiciário. Ademais, recomendou que autoridade impetrada determine à autoridade policial que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conclua as diligências pendentes e apresente relatório final ou justificativa concreta e fundamentada para eventual necessidade de dilação adicional do prazo investigativo, sob pena de comunicação à Controladoria Geral de Disciplina - CGD para apuração de eventual falta funcional, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe da Costa Rocha, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

74 - Apelação Criminal Nº 0203736-90.2021.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: O. C. da S..
Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB/CE: 12972).
Advogada: Raíssa Mara de Andrade Medeiros e Almeida Carvalho (OAB/CE: 32600). Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Romero Carvalho Lima, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627680-92.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho,
Paciente: Mateus Barbosa de Castro
Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, mas para conceder a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relato. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Mateus Barbosa de Castro, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no #BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações. Ressalte-se que o lapso temporal acerca das aludidas medidas cautelares diversas da terão prazo de 06 meses, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem prejuízo de prorrogação pelo juiz de origem, mediante decisão fundamentada, nos termos do voto do Relator".

Processos efetivamente julgados: 75 (Setenta e Cinco)**PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0202986-92.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o Eminente Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. A Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0205887-21.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 9 de setembro de 2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h31min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1^a Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154686> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

